



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

CONTRATO Nº 002/FUFMT/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA, POR MEIO DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LOCAL DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, NO CAMPUS DE CUIABÁ, INCLUINDO A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA JS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI. PROCESSO Nº 23108.996152/2018-36

Pelo presente instrumento e regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 5.647, de 10/12/70 e Decreto nº 69.370, de 17/10/71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, estabelecida em Cuiabá-MT, Campus Universitário, Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor em exercício, **Prof. EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 689710 SSP/MT e CPF n.º 570.508.131-68, residente e domiciliado nesta cidade e município de Cuiabá – MT, e a empresa **JS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.270/0001-40, situada na Avenida Miguel Varlez, nº 700, Sala 02, térreo, no bairro Jardim Primavera, cidade de Caraguatatuba/SP, CEP 11.660-650, telefone (12) 3882-2183, email: comercial@jsalimentacao.com.br, neste ato representado pela **Sra. FABRICIA MARA EMMEL DE SOUZA SANTOS**, portador(a) do CPF nº 178.331.888-08 e RG nº 24103295-7 SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as formalidades constantes do Pregão Eletrônico – FUFMT 041/2019 de conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01, Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF), e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto licitado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva, por meio da operacionalização e do desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição local de refeições, visando atender as demandas do Restaurante Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, no campus de Cuiabá, incluindo a concessão onerosa de uso de espaço público, mediante as condições estabelecidas no **Termo de Referência anexo deste contrato, edital, Resoluções CONSUNI (FUFMT) e do Conselho Diretor (FUFMT) e ainda demais diplomas legais que disponham sobre o objeto, regendo essa execução contratual.**
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2019, seus anexos, dentre eles, **principalmente o Termo de Referência**, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do processo Nº **23108.996152/2018-36**;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar de 22 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. Nas eventuais prorrogações, a CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A FUFMT pagará os seguintes valores para os itens contratados do lote:

Lote 01							
Item	Descrição	Und. Forn.	Demanda Estimada		Valor unit. pago alunos	Valor unit. pago FUFMT (B)	Valor Total FUFMT (A x B)
			Qtd. (A)	Valor total contratado	Categorias		
1	Café da manhã - isentos	Unid.	50.908	R\$ 2,69	R\$ 0,00	R\$ 2,69	R\$ 136.942,52
2	Café da manhã – demais usuários	Unid.	203.632	R\$ 2,69	R\$ 1,00	R\$ 1,69	R\$ 344.138,08
3	Refeição - Isentos	Unid.	155.786	R\$ 7,70	R\$ 0,00	R\$ 7,70	R\$ 1.199.552,20
4	Refeição – demais usuários	Unid.	822.934	R\$ 7,70	R\$ 2,50	R\$ 5,20	R\$ 4.279.256,80
5	Refeição – 50% subsídio	Unid.	10.400	R\$ 7,70	R\$ 3,85	R\$ 3,85	R\$ 40.040,00
Valor mensal estimado pago FUFMT							R\$ 499.994,13
Valor global estimado pago FUFMT							R\$ 5.999.929,60

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão no exercício de 2020 com a seguinte dotação orçamentária:

Valores a serem executados na Ação 4002:

PTRES:	108537
Fonte:	100
Nat. Despesa:	339039
UGR:	154397
PI:	NUFMTG01FXN

Valores a serem executados na Ação 20RK:

PTRES:	108536
Fonte:	8100
Nat. Despesa:	339039
UGR:	154397
PI:	NUFMTG01FXN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro;

4.3. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.999.929,60 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e nove reais, e sessenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato;

8.2. As características e descrições de como o serviço será executado estão **discriminados no Termo de Referência, anexo deste contrato.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei;

11.2. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

11.3. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.4. Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato;

11.5. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

12.1.4. A subcontratação para a execução do objeto do contrato;

12.1.5. A utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;

12.1.6. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

12.1.7. Comercializar qualquer produto ou serviço estranho à finalidade contratada, em especial bebidas alcoólicas, cigarros e jogos de azar;

12.1.8. Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão onerosa de uso, nem emprestar ou sublocar o espaço, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, permitir que terceiros façam uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

12.1.9. A divulgação de propagandas político-partidárias e congêneres, veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios, demais vedações legais e regulamentares e ainda propaganda de produtos diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, resoluções internas da FUFMT e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato deverá ser publicado do Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 6 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se em Juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.


EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA
Reitor em exercício da FUFMT

Cuiabá, 10 de Janeiro de 2020.

FABRICIA MARA EMMEL DE SOUZA SANTOS
Representante legal da contratada

Testemunhas:

1) _____

NOME:

CPF:

RG:


Rudy Flavio da Silva Abreu
SIAPE: 1528473
FCA-UFMT

2) _____

NOME:

CPF:

RG:


Sérgio Henrique Dias e Silva
Administrador
SIAPE Nº 1999857
UFMT